



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

**PORTARIA Nº 1.439, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015591/2017-97, resolve:

Art. 1º Consignar à A. B. G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São José dos Campos/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

**DESPACHO DA DIRETORA**

Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 2.251 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.039785/2016-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV TOCANTINS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CORUMBÁ DE GOIÁS, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 34 (trinta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 30614/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,  
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA**

**PORTARIA Nº 1.046, DE 9 DE MARÇO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.005896/2017-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Voz Serrana a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Lauro Muller, Nº665 - Centro para a Rua Lauro Muller, Nº626 - Centro, na localidade de Correia Pinto/SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 105, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Março de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 224, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000590/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º35'13" S e longitude em 50º21'42" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

**PORTARIA Nº 5.231, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 75, § 6º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 5.184 de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.032174/2016-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Tramandaí a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Interpraias, 824 - Oásis Sul para a Avenida João de Magalhães, 1.362 - Sala 1 - Zona Nova Sul, na localidade de TRAMANDAÍ / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização MC nº 393, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 27, publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2016, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.030475/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 30º 01' 04" S e longitude em 50º 08' 58" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 192, de 10 de maio de 2012, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Cultura, e, considerando:

I - que o andamento dos trabalhos desenvolvidos até o momento junto ao passivo de prestações de contas e as iniciativas de melhoria do processo, além de adequações normativas necessárias, que indicam a premência da continuidade dessas contratações;

II - o estoque ainda considerável de prestações de contas decorrentes do passivo reportado no item 9.3 do Acórdão nº 1.385/2011 - TCU - Plenário; e

III - as tratativas junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para permitir a contratação de todo o cadastro reserva de modo a ampliar a força de trabalho exclusiva para finalizar essas atividades do passivo, resolve:

Art. 1º Prorrogar por um ano, a contar de 19 de maio de 2017, os contratos temporários vigentes, de modo a complementar o tempo restante de cinco anos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, cuja data limite de término é 18 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 31 de março de 2017

Nº 28-E - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0207 - AÇÚCAR - FINALIZAÇÃO

Processo: 01580.027861/2015-17

Proponente: Aroma Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: RECIFE /PE

CNPJ: 02.908.530/0001-68

Valor total aprovado: de R\$ 721.928,52 para R\$ 473.645,77

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 46.185,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 65.185,00 para R\$ 22.302,35

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 19.000,00 para R\$ 27.368,92

Banco: 001- agência: 2811-8 conta corrente: 36.018-X  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 652, realizada em 21/03/2017.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0486 - O GRANDE CIRCO MÍSTICO

Processo: 01580.034157/2012-60

Proponente: Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 73.586.513/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 15.932.917,84 para R\$ 15.857.917,84

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.250.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Valor aprovado no art. 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 563.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 41.999-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 653, realizada em 28/03/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****DECISÃO EXECUTIVA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1. Nomear os membros que comporão a Comissão de Acompanhamento das Obras da Biblioteca Nacional, instituída por esta decisão;

2. A Comissão de Acompanhamento das Obras da Biblioteca Nacional terá como objetivos:

- disseminar a informação a respeito do andamento das obras civis em suas unidades espaciais;

- orientar a Diretoria Executiva a respeito das medidas necessárias para o bom desenvolvimento das obras civis em suas unidades espaciais;

3. O objeto de trabalho da Comissão será o conjunto das obras civis, em projeto ou em curso, dentro das unidades espaciais da FBN, a serem relacionadas quando da realização de cada reunião;

4. A Comissão de Acompanhamento das Obras da Biblioteca Nacional convidará eventuais não membros a participar das reuniões, conforme a necessidade e pertinência;

5. A Comissão convidará, quando necessário, um representante da ASBN para participar das reuniões;

6. As reuniões de acompanhamento das obras da Biblioteca Nacional terão pauta específica, distribuída previamente pelo Presidente da Comissão. Os assuntos deverão estar relacionados exclusivamente com as obras civis em projeto ou em curso;

7. Para toda reunião será redigida uma ata, a ser divulgada pela Diretoria Executiva da Biblioteca Nacional;

8. A Comissão de Acompanhamento das Obras da Biblioteca Nacional será composta por:

- Representante do Núcleo de Arquitetura da Biblioteca Nacional;

- Coordenação-Geral do Centro de Coleções e Serviços aos Leitores/CCSL;

- Coordenação-Geral do Centro de Processamento e Preservação/PPP;

- Coordenação-Geral do Centro de Cooperação e Difusão/CCD;

- Coordenação-Geral do Centro de Pesquisa e Editoração; Podendo estes, em caso de ausência, serem representados por substitutos por eles designados.

9. A Comissão de Acompanhamento das Obras da Biblioteca Nacional será presidida pela Diretora-Executiva e coordenada pela Coordenação-Geral da CGPA;

10. A Comissão de Acompanhamento das Obras da Biblioteca Nacional reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, podendo ser convocada extraordinariamente pela Presidência da Biblioteca Nacional;

11. Ficam revogadas as Decisões Executivas de nº. 39 de 04 de outubro de 2016 fica revogada; e a nº. 13 de 08 de fevereiro de 2017;

12. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SEVERO